DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 267 – Santa Branca, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 31 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei

Lei Nº 1799 a 1803, de 05 de dezembro de 2023.....02

Lei Complementar Nº 163 a 167, de 05 de dezembro de 2023....13

Decreto

Decreto nº 385, de 01 de dezembro de 2023.....17

Decreto nº 386 A 388, de 05 de dezembro de 2023.....18

Portaria

Portaria nº 977, de 05 de dezembro de 2.023.....21

Licitação.....21

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.12.06 17:18:15 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 267 – Santa Branca, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Lei

LEI Nº 1799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental disposto na Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os incisos VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, e na preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO as alíneas 'a' e 'b' do inciso XIV do Art. 9° da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Municípios em matéria ambiental, atribuindo à esfera municipal o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa n° 01 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, de 13 de novembro de 2018, que fixa a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1783 de 07 de julho de 2023 que ratifica o Protocolo de Intenções entre os municípios, com a finalidade de se compor um Consórcio Público, em conformidade a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Santa Branca.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;

III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;

IV. Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;

V. Consórcio Público: união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), através de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que possui a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos;

VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII. Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;

VIII. Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;

IX. Espécies Nativas: são aquelas naturais do Brasil;

X. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade dos recursos ambientais;
f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;

XI. Impacto Ambiental Local: impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não

ultrapasse o território do Município onde se solicita o licenciamento;

XII. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP: qualquer tipo de intervenção em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação específica em vigor;

XIII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIV. Movimentação de Terra: toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos desta resolução;

XV. Poda Drástica: atividade de poda que retire mais do que 30% da copa da árvore;

Art. 3° O Município de Santa Branca poderá se beneficiar de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente, para proceder com o licenciamento e controle ambiental, tal como o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. O Consórcio Público que dispõe o caput deste artigo poderá publicar resoluções técnicas quanto aos procedimentos para o licenciamento e controle ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local.

Seção II

Do Licenciamento e Controle Ambiental

Art. 4° A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5° A Agência Ambiental, em atendimento a Lei (lei de ratificação do protocolo de intenções), procederá com a análise e a concessão das licenças e autorizações ambientais para os empreendimentos e/ou atividades de impacto local, constantes da Deliberação Normativa do CONSEMA n°01/2018, e a que vier substituí-la, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, no Município de Santa Branca, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6° O Controle Ambiental e demais ações fiscalizatórias serão objeto de lei específica publicada por este município.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1800, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica instituído no Município de Santa Branca, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, previstos na Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Branca, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, de inscrição obrigatória e sem ônus, de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, constantes do Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, introduzido pelo artigo 3º da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, do Anexo I e Anexo II da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro

de 2011, e a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal - CTAA instituído por esta lei, integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente criado pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pela Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019 e pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, especialmente o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, diligenciará junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e junto à Secretaria do Estado de São Paulo do Meio Ambiente - SMA, para a obtenção do registro das pessoas físicas ou jurídicas constantes no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com atividade no Município de Santa Branca.

§ 3º A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes manterá atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal, suprindo permanentemente o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

§ 4º Os procedimentos para a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais serão estabelecidos em regulamento, devendo ser priorizado o uso de meios eletrônicos.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades referidas no artigo 1º desta lei deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as penalidades estabelecidas nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.509, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que venham a iniciar as atividades referidas no artigo 1º desta lei deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de suas operações.

Art. 3º. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Parágrafo único. O Município de Santa Branca poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual, federal e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para delegação de competência para fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Município de Santa Branca.

Art. 4º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferindo ao Município, o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é cobrada pelo IBAMA, repassada ao Estado de São Paulo, posteriormente repassada ao Município, conforme previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A exigência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental foi instituída pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º O Município não está criando fonte de receita, apenas o Município está adotando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta lei, sob a fiscalização da Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas.

Art. 6º. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é devida por estabelecimento e nos valores fixados no Anexo II desta lei.

§ 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA constantes do Anexo II, desta Lei, serão corrigidos monetariamente pelo Poder Executivo Municipal mediante aplicação do Índice Nacional de Preço são Consumidor Amplo (IPCA), não podendo ser superiores a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA instituída pela União nos termos do artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 1981, e artigo 6º da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - empresa de médio porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 3º O potencial poluidor ou de degradação (PP) ou o grau de utilização de recursos ambientais (GU) das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta lei.

§ 4º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deverá ser efetuado um único recolhimento, equivalente à taxa de valor mais elevado.

Art. 7º. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA:

I - a União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

II - as entidades filantrópicas reconhecidas pelo Poder Público;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência;

IV - as populações tradicionais.

Art. 8º.O contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA deverá entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido em regulamento.

Parágrafo único - A falta de apresentação do relatório previsto neste artigo sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa Ambiental Municipal devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 9º. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta lei, e recolhida no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos será cobrada acrescida de:

I - juros de mora, na via administrativa, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um porcento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da taxa até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo limitado este percentual a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Os débitos relativos à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados no regulamento desta lei.

Art. 11. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída por Município, nos moldes e para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único - A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA compensada com a Taxa Ambiental Estadual, restaura o direito de crédito do Município contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 12 . Valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios a qualquer outro título, tais como preços de análise ou preços públicos de venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, instituída por esta lei.

Art. 13. Os recursos financeiros provenientes da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal

- TCFA serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental do Município de Santa Branca - FUMCAM e repassados, na proporção do efetivo poder de polícia exercido por cada órgão ou entidade vinculada à referida Secretaria, conforme disciplina a Lei do Município de Santa Branca.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria de Meio Ambiente apurar, em cada caso, a proporcionalidade da distribuição mencionada no "caput" deste artigo, ouvidos os órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 14. O Município fica autorizado a celebrar convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA e com municípios consorciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, inclusive por meio de agente financeiro, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese de celebração de convênio para a delegação de atividades de fiscalização ambiental, o Município fica autorizado a repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA.

Artigo 15. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, incluindo os seus Anexos, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1801, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Santa branca, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição e respectiva cobrança da taxa de que trata o "*caput*" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal, nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal, atendendo-se a Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos:

I. Alvará Ambiental;
II. Autorização Ambiental;
III. Diretrizes Ambientais;
IV. Manifestação Técnica Ambiental;
V. Parecer Técnico Ambiental;
VI. Licença Prévia - LP;
VII. Licença de Instalação - LI;
VIII. Licença de Operação - LO;
IX. Licença Simplificada - LS;
X. Exame Técnico Municipal- ETM;
XI. Termo de lndeferimento -TI;
XII. Termo de Encerramento;
XIII. Termo de Desativação;
XIV. Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;
XV. Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
XVI. Outros documentos que exijam análise técnica do Município.

Parágrafo único. A taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

Art. 4º O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreender ou desenvolver atividades

sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Art. 5º A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como a complexidade do estudo ambiental necessários critérios da atividade ou empreendimento.

§ 1º O valor da hora de análise técnica será de R$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.

§ 4º Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro, com exceção do somatório da emissão de mais de 1 (um) documento.

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

Art. 7° Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º A taxa será devida, inclusive, em case de pedido de renovação da licença a
biental, conforme prazos e forma a serem estipulados por Decreto.

Art. 9º Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.

Art. 10. O comprovante de recolhimento da Taxa instituída por esta Lei Complementar deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

Art. 11. É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Direta do Município de Santa Branca.

Art. 12. Lei especifica poderá prever novas hipóteses de isenção.

Art. 13. Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de SANTA BRANCA que se constitui em órgão municipal permanente, destinado a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Santa Branca.

§ 1°. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares para a exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses) em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3°. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão por ofício diretamente à presidência do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços

dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR por quem de direito os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Cultura;

III - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de serviços, Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito.

VI - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VII - 01 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeterias ou similares;

VIII - 01 (um) representante do setor de comércio;

IX - 01 (um) representante de receptivo turístico;

X - 01 (um) representante de artesãos;

XI - 01 (um) representante do setor de comunicação;

XII - 01 (um) representante do turismo religioso;

XIII - 01 (um) representante de operador de turismo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XV – Avaliar em conjunto com a Administração Municipal o Calendário Turístico do Município;
XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para a DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;
XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, por meio das prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XXI - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.
Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:
I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II - Dar posse aos membros do COMTUR;
III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.
Art. 5°. Compete ao Secretário Executivo:
I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.
Art. 6°. Compete aos Membros do COMTUR:
I - Comparecer às reuniões quando convocados;
II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
IX - Votar nas decisões do COMTUR.
Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 30 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4° e 5° do Artigo 1º e do Artigo 12.
§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Amplia-se através desta Lei, a atuação do atual Conselho instituído em março de 2021, até a constituição de novo COMTUR.

Art. 19 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.498, de 04 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Fundo Único de Saneamento Básico do Município de Santa Branca-SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FUMASB, do Município de Santa Branca/SP, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável/saneamento básico, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente, com duração indeterminada.

Art. 2º. O Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I- Meio Ambiente:-

a)- – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

b)- – taxas e tarifas previstas em Lei;

c)- – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

d)- – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
e)- – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município, através do órgão competente;
f)- – transferências de recursos do ICMS Ecológico;
g)- – transferências de recursos com destinação ambiental da União ou do Estado;
h)- – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações, empresas de iniciativa privada, consórcios e convênios;
i)- – doações de pessoas físicas e jurídicas;
j)- – doações de entidades nacionais e internacionais;
k)- – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente;
l- – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental, por parte da Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
m- – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à temática ambiental;
n- – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
o- – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
p- – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas, jurídicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
q- – compensação financeira ambiental, decorrente de aplicação de multas por infrações ambientais;
r- – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
s- – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.
II- Saneamento Básico:-
a) – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;
b) – da arrematação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico, executado pelo Município;
c) – de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;
d) – recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
e) – recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira pública.
§ 2º O saldo financeiro do FUMASB, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 3º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMASB, tão logo os recursos financeiros estejam disponíveis.
§ 4º Todos os valores recebidos pelo Município à título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico-FUMASB.
Art. 3º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FUMASB serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:
I- abastecimento de águas;
II- esgotamento sanitário;
III- serviços ambientais;
IV- limpeza, despoluição, desassoreamento e melhoria ambiental de córregos;
V- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, em nascentes e outras áreas de preservação permanentes, previstas no Código Florestal, reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
VIII- drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
IX- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Os recursos do Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUMASB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) ação de sensibilização e educação ambiental para o combate à poluição, em todas as suas formas;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes em Planos Municipais relativos à temática ambiental.
III – aquisição de material permanente, de consumo e insumos, assim como de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente, conforme elencado no inciso II deste artigo, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA;
IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos, desde que aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA;
V – apoio às ações voltadas ao atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas ONU;
VI – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental, desde que a contrapartida do Município seja exclusivamente ambiental;
VIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.
§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FUMASB, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

CAPÍTULOIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, através do Setor de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUMASB:-
I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
III – elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FUMASB, submetendo-os à aprovação do COMMA, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo COMMA, observando a legislação vigente;
V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados;
VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente do Município, aprovado pelo COMMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. O FUMASB somente poderá ser extinto:
I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;
II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 8º. Os demonstrativos financeiros do FUMASB obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. As disposições pertinentes ao Fundo Único de Meio Ambiente e Saneamento Básico, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Branca, no mês de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de natal aos empregados públicos efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Branca, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), no mês de dezembro de 2023.

§1º O valor mencionado no "caput" do artigo não integrará a remuneração do empregado beneficiado, não se incorporando para qualquer fim e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

§2º Farão jus ao abono natalino que trata o "caput" do artigo os empregados ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano e que efetivamente cumpriram sua jornada de trabalho em 60% até a mesma data.

Art. 2º O abono será creditado através de recarga no cartão magnético do "auxílio alimentação" para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º Os empregados que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 267 – Santa Branca, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa deficiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal, que tenha cônjuge, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos:

I - ser titular de cargo efetivo;

II - cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;

IV - comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º. O servidor público que cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá redução de jornada de até 120 (cento e vinte) minutos diários.

Art. 3º. A deficiência e a necessidade de acompanhamento serão atestadas pelo Departamento Pessoal.

Art. 4º. Para os fins desta lei complementar, considera-se pessoa com deficiência as definidas no §1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: A comprovação da necessidade especial dependerá de avaliação médica e reconhecimento em laudo expedido por profissional credenciado no órgão de classe e especialista da área da deficiência, atestando a deficiência e o grau de dependência.

Art. 5º. O tempo de redução da jornada de trabalho será definido pela Secretaria/Diretoria/Assessoria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço.

Art. 6º. O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

Art. 7º. O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 8º. Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido apenas um deles.

Art. 9º. O deferimento do benefício será efetuado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as alterações de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 1.802.445,38 e suplementação de R$ 32.501,62 ao orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0020 – GESTAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	**1xxx – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca**	1.802.445,38
	Total das alterações de Programas	**1.802.445,38**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de

R$ 1.802.445,38, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.08 – UNIDADES ESCOLARES					
	-	FP: 12.361.0020.1XXX – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca				
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.550	5/282	92.340,67
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.573	5/206	1.500.000,00
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	1/220	210.104,71
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						1.802.445,38

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 32.501,62, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
	-	12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		77	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						32.501,62

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 1.710.104,71, sendo das transferências efetiva nas receitas de Royalties do presente exercício, no valor de R$ 1.500.000,00 e das receitas do FPM no valor de R$ 210.104,71, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 124.842,29, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
	-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
		64	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550	5/280	63.520,58
		68	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.550	5/282	28.820,09
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
	-	FP: 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		77	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						124.842,29

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 554.171,36 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 554.171,36, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	15.451.0009.1561 - Construção de Quadra Poliesportiva na Vila Batista				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	170.000,00
	-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		420	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	106.090,31
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	39.159,91
		360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.704	5/140	38.921,14
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	200.000,00
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						554.171,36

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 290.000,00, sendo das transferências das receitas do FPM, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 264.171,36, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(+) CREDITOS ANULAÇÃO						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL				
		17	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	1/110	10.000,00
		18	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.500	1/110	70.000,00
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		354	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	1/110	10.154,48
	-	15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
		350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.704	5/140	38.921,14
	-	15.451.0009.1557 - Construção do muro de contenção da Rua Padre Alvaro Ruiz				
		434	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	21.735,58
	-	15.451.0009.1565 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE TENIS E BASQUETE				
		552	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	29.005,43
	-	15.453.0008.2559 - Manutenção do Transporte Municipal Coletivo				
		421	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	29.899,61
	-	15.451.0009.1566 – Pavimentação Rua Capitão Candido Siqueira Porto				
		568	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/100	54.455,12
TOTAL DOS CREDITOS ANULAÇÃO						264.171,36

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 150.000,00 ao orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0003 - APOIO SOCIAL AO CIDADÃO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx - PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS	150.000,00
Total das alterações de Programas		150.000,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária n° 1763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4320/64, no valor de R$ 150.000,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ANULAÇÃO						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL						
-	UE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	-	FP: 08.244.0003.1XXX - PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
		xxx	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	1.661	5/500	150.000,00
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						150.000,00

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 267 – Santa Branca, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 150.000,00, fruto da transferência efetiva do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social ocorrida no exercício, nos termos do inciso II, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 385, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2023".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 394.806,62 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Branca, em 01 de Dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 01 de dezembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
21	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	58.000,00
22	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	10.000,00
	Subtotal:	**68.000,00**

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.06 - MERENDA ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
64	12.306.0020.2544 | 05 | 280.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.154,73
	Subtotal:	**1.154,73**

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
69	12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	2.700,00
77	12.122.0020.2551 | 05 | 206.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	14.633,89
	Subtotal:	**17.333,89**

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
104	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	16.000,00
105	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.400,00
	Subtotal:	**21.400,00**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
179	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	139.000,00
182	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	22.000,00
	Subtotal:	**161.000,00**

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
333	04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	122.800,00
334	04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	118,00
	Subtotal:	**122.918,00**

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
388	02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	3.000,00
	Subtotal:	**3.000,00**

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Total Geral: 394.806,62

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.06 - MERENDA ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
67	12.306.0020.2544 | 05 | 285.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-1.154,73
	Subtotal:	**-1.154,73**

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
115	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-375.900,00
115	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-14.633,89
	Subtotal:	**-390.533,89**

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
331	04.122.0002.2044 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-118,00
	Subtotal:	**-118,00**

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
396	02.062.0004.2523 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-3.000,00
	Subtotal:	**-3.000,00**
	Total Geral:	**-394.806,62**

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
29	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-97,14
34	01 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	10.097,14
35	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.362.0020.2546 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO-ENSINO MEDIO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
113	02 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
114	02 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-50.000,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
179	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1.000,00
186	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
191	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-9.000,00
195	01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	9.000,00
197	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
197	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
203	01 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	-9.898,00
213	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	9.898,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0003.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
248	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.200,00
252	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.200,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
291	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
293	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
354	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	47.700,00
361	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	700,00
419	91 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
420	91 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-38.400,00

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.061.0004.2525 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
390	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-23,00
393	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	23,00

DECRETO Nº 386, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as alterações de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 1.802.445,38 e suplementação de R$ 32.501,62 ao orçamento e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 165, de 05 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0020 – GESTAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	**1xxx – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca**	1.802.445,38
Total das alterações de Programas		**1.802.445,38**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.802.445,38, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CATCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	**UE: 02.04.08 – UNIDADES ESCOLARES**					
	-	**FP: 12.361.0020.1XXX – Reforma e Ampliação Escola Professora Maria Aparecida Fonseca**				
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.550	5/282	92.340,67
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.573	5/206	1.500.000,00
		xxx	4.4..90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	1/220	210.104,71
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						**1.802.445,38**

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 32.501,62, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
	-	12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		77	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						32.501,62

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 1.710.104,71, sendo das transferências efetiva nas receitas de Royalties do presente exercício, no valor de R$ 1.500.000,00 e das receitas do FPM no valor de R$ 210.104,71, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 124.842,29, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
	-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
		64	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550	5/280	63.520,58
		68	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.550	5/282	28.820,09
-	UE: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
	-	FP: 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		77	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.573	5/206	32.501,62
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						124.842,29

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 387, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 554.171,36 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 166, de 05 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 554.171,36, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	15.451.0009.1561 - Construção de Quadra Poliesportiva na Vila Batista				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	170.000,00
	-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		420	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	106.090,31
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	39.159,91
		360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.704	5/140	38.921,14
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						554.171,36

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 290.000,00, sendo das transferências das receitas do FPM, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 264.171,36, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas

seguintes dotações:

(+) CREDITOS ANULAÇÃO						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA						
-	EU: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	-	FP: 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL				
		17	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	1/110	10.000,00
		18	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.500	1/110	70.000,00
UO:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		354	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	1/110	10.154,48
	-	15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
		350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.704	5/140	38.921,14
	-	15.451.0009.1557 - Construção do muro de contenção da Rua Padre Alvaro Ruiz				
		434	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	21.735,58
	-	15.451.0009.1565 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE TENIS E BASQUETE				
		552	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	1/110	29.005,43
	-	15.453.0008.2559 - Manutenção do Transporte Municipal Coletivo				
		421	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/110	29.899,61
	-	15.451.0009.1566 – Pavimentação Rua Capitão Candido Siqueira Porto				
		568	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91/100	54.455,12
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULAÇÃO						264.171,36

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 388, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 150.000,00 ao orçamento, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 167, de 05 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0003 - APOIO SOCIAL AO CIDADÃO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx - PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS	150.000,00
Total das alterações de Programas		150.000,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária n° 1763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4320/64, no valor de R$ 150.000,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ANULAÇÃO						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL						
-	UE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	-	FP: 08.244.0003.1XXX - PROJETO EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
		xxx	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	1.661	5/500	150.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						150.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 150.000,00, fruto da transferência efetiva do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social ocorrida no exercício, nos termos do inciso II, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA Nº 977, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre dispensa do serviço aos empregados públicos que atuarem no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
RESOLVE:
Art. 1º - Os empregados públicos convocados para atuarem na organização e nas funções de mesários, agentes de informação e apoio logístico e outras funções afins, por ocasião do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.
§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.
§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.
§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, com aviso prévio de no mínimo 2 (dois) dias.
Art. 2º - A emissão de documentos para comprovação de participação nos eventos tratados por esta Portaria, será de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 3º - A compensação prevista no § 3º do artigo 1º desta Portaria só será aplicada aos empregados públicos que efetivamente participarem do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e apresentarem a declaração de participação emitida conforme art.2º.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Licitação

Extrato de ata registro de preços nº248/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 22.906.038/0001-60.
Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS**						
5	BACIA PLÁSTICA	BACIA - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 2,2 LITROS - DIMENSÕES: 30,5 CM X 20,5 CM X 6,0 CM - COR BRANCA (PARA ALIMENTOS)	UN	JAGUAR 7580	100	R$ 19,52	R$ 1.952,00
6	BACIA PLÁSTICA	BACIA - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 07 LITROS - DIMENSÕES:	UN	JAGARA 0526	100	R$ 26,58	R$ 2.658,00

			45,0 CM X 30,0 CM X 8,0 CM - COR BRANCA (PARA ALIMENTOS)					
	15	CAÇAROLA	CAÇAROLA COMUM EM ALUMÍNIO Nº 50 COM ALÇAS E TAMPA - CAPACIDADE PARA 41 LITROS	UN	ALUMCEARA 61043	4	R$ 362,73	R$ 1.450,92
	16	CAÇAROLA	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE PARA 52,2 LITROS DIÂMETRO 55 CM X ALTURA 22 CM	UN	ASJ 388	4	R$ 538,97	R$ 2.155,88
	17	CAÇAROLA	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE PARA 73,4 LITROS DIÂMETRO: 60 CM X ALTURA 26 CM	UN	ASJ 253	30	R$ 533,94	R$ 16.018,20
	31	CALDEIRÃO ALUMINIO	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇAS E TAMPA - CAPACIDADE PARA 45 LITROS	PÇ	ASJ REF 258	1	R$ 323,00	R$ 323,00
	32	CALDEIRÃO ALUMINIO	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇAS E TAMPA - CAPACIDADE PARA 68 LITROS	PÇ	ASJ REF 259	12	R$ 402,50	R$ 4.830,00
	33	CANECÃO	CANECÃO EM ALUMÍNIO LIXADO ESPECÍFICO PARA COZINHAS INDUSTRIAIS, SEM BORDA, CABO EM MADEIRA COM PROTEÇÃO AO CALOR, RESISTENTE - CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS LARGURA 18,00 CM X ALTURA 15,00 CM X PROFUNDIDADE 18,00 CM - PESO 360,00 G	UN	ALUMCAROL 0290	100	R$ 41,46	R$ 4.146,00
	51	CORTADOR DE LEGUMES	CORTADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL TRIPÉ - MEDIDAS: 1,117 MM COM PÉS EM TUBO DE ALUMÍNIO	UN	VITALEX CF-FP	1	R$ 279,86	R$ 279,86
	57	ESCORREDOR	ESCORREDOR EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE PARA 20 LITROS	PÇ	ASJ 464	4	R$ 124,75	R$ 499,00
	58	ESCUMADEIRA	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL - MEDIDA APROXIMADA DE 59 CM	UN	ERILAR	2	R$ 44,03	R$ 88,06
	59	ESCUMADEIRA	ESCUMADEIRA EM INOX MÉDIA - COM CABO E CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL - MEDIDAS: 30 CM DE COMPRIMENTO X DIÂMETRO 9 CM	UN	KEHOME 6000	54	R$ 12,84	R$ 693,36
	61	ESPÁTULA	ESPÁTULA PARA BOLO EM INOX, CABO EM POLIETILENO NA COR BRANCA, MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO	UN	KEHOME 6427	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00
	64	FACA INOX MESA	FACA DE MESA - COM PONTA, CABO E CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL	DZ	KEHOME 7803	51	R$ 5,37	R$ 273,87
	65	FACA INOX MESA	FACA DE MESA - SEM PONTA - 4 POLEGADAS, CACO E CORPO EM AÇO INOX DE ALTO PADRÃO, SERRILHA TIPO PARA CHURRASCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 244 MM DE COMPRIMENTO X 22 MM DE LARGURA	DZ	KEHOME 7807	2286	R$ 4,00	R$ 9.144,00
	66	FACA EM INOX	FACA PARA SOBREMESA, COM CORPO E CABO EM AÇO INOXIDÁVEL 18/10, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM DE COMPRIMENTO, SENDO A LÂMINA DE 8 CM SERRILHADA E 2 MM DE ESPESSURA	UN	CHEFLINE 1036	2200	R$ 2,80	R$ 6.160,00
	68	FACA PARA CORTE	FACA PARA CORTE DE CARNES, 10	UN	KEHOME	50	R$ 99,90	R$ 4.995,00

			POLEGADAS. LÂMINA EM AÇO INOX. CABO EM POLIPROPILENO. PESO: 0,17 KG. COMPRIMENTO 385 MM X LARGURA 48 MM X ALTURA 22 MM		5777			
	70	FACA PARA CORTE	FACA PARA CORTE DE LEGUMES E FRUTAS, 04 POLEGADAS. LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO. PESO 0,03 KG, COMPRIMENTO 207 MM X LARGURA 23 MM X ALTURA 14 MM	UN	KEHOME5779	50	R$ 6,19	R$ 309,50
	71	FACA SERRA P/ PÃO	FACA PARA CORTE DE PÃES - MEDIDAS 21 CM, 5 POLEGADAS	UN	KEHOME6281	16	R$ 7,36	R$ 117,76
	72	FACA SERRA P/ PÃO	FACA PARA PÃES, EM INOX, CABO EM POLIPROPILENO - MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO	UN	KEHOME5770	100	R$ 9,69	R$ 969,00
	73	FORMA PARA SALGADOS	FORMA PARA EMPADA E SALGADOS - Nº 2	UN	RSPAN229	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
	80	JARRA PLASTICA 3 LT	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ALÇA E TAMPA - CAPACIDADE PARA 03 LITROS	UN	ERCAPLAST2009	22	R$ 17,36	R$ 381,92
	83	LEITEIRA	LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM CABO Nº 16 - CAPACIDADE PARA 03 LITROS	UN	ALUMCAROL0289	4	R$ 42,99	R$ 171,96
	85	PANELA PRESSÃO 7LT	PANELA DE PRESSÃO - CAPACIDADE PARA 07 LITROS COM FECHAMENTO INTERNO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTO BRILHO E LIXAMENTO INTERNO, CERTIFICADA PELO INMETRO, COM CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE QUE RESISTEM AO CALOR, BORRACHAS DE VEDAÇÃO E VÁLVULAS DE SILICONE QUE GARANTEM PERFEITA VEDAÇÃO SUBMETIDAS A ALTAS TEMPERATURAS E, TRAVA DE SEGURANÇA PARA TRAVAMENTO DA TAMPA	UN	ASJ334	4	R$ 60,37	R$ 241,48
	89	PENEIRA	PENEIRA EM AÇO INOX - MEDIDA 24 CM	UN	MIMO5665	2	R$ 20,05	R$ 40,10
	91	PORTA GUARDANAPOS	PORTA GUARDANAPOS EM INOX - MEDIDAS APROXIMADAS 0,6 MM DE ESPESSURA X LARGURA 30 MM X COMPRIMENTO 120 MM X ALTURA 85 MM	UN	KEHOME6134	251	R$ 17,60	R$ 4.417,60
	92	POTE PLASTICO C/ TAMPA	POTE PLÁSTICO ORGANIZADOR REDONDO COM TAMPA TRANSPARENTE - MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 20 CM, DIÂMETRO 10 CM	UN	ERCAPLAST427	30	R$ 23,50	R$ 705,00
	97	RALADOR INOX 4 FACES	RALADOR EM INOX 4 FACES - MEDIDAS APROXIMADA 24 CM	UN	KEHOME3192	5	R$ 22,03	R$ 110,15
	98	ROLO DE MASSA	ROLO DE MASSAS EM POLIETILENO ATÓXICO - MEDIDAS 6,5 CM X 30 CM	UN	SPLASNS37CM	3	R$ 68,46	R$ 205,38
	100	TIGELA EM PLÁSTICO	TIGELA EM MELAMINA - TIPO BOWL - CAPACIDADE PARA 200 ML	UN	TUUT21759	1980	R$ 10,55	R$ 20.889,00

			MEDINDO APROXIMADAMENTE: DIÂMETRO 10,2 CM X ALTURA 5,4 CM * COR A DEFINIR					
	101	TIGELA EM PLÁSTICO	TIGELA EM MELAMINA - TIPO BOWL - CAPACIDADE PARA 200 ML MEDINDO APROXIMADAMENTE: DIÂMETRO 10,2 CM X ALTURA 5,4 CM * COR A DEFINIR	UN	TUT 21759	220	R$ 10,55	R$ 2.321,00
								R$ 94.247,00

Extrato de ata registro de preços nº 249/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 42.785.686/0001-13.

Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA**						
86	PANELA DE PRESSÃO	PANELA DE PRESSÃO - CAPACIDADE PARA 25 LITROS EM ALUMÍNIO POLÍDO, VÁLVULA DE SEGURANÇA PATENTEADA, VÁLVULA MULTIFUNCIONAL, REVESTIDA EM BAQUELITE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	EIRILAR	10	R$ 640,00	R$ 6.400,00
93	PRATO FUNDO DE VIDRO	PRATO FUNDO DE VIDRO TRANSPARENTE, LISO, DESIGN REDONDO (APLICAÇÃO REFEIÇÃO)	UN	DURALEX	3314	R$ 5,44	R$ 18.028,16
107	MESA COM CADEIRAS	CONJUNTO DE MESA PLÁSTICA MONOBLOCO COM 04 CADEIRAS - COR BRANCA MEDIDA APROXIMADAS DA MESA: COMPRIMENTO 70 CM X LARGURA 70 CM X ALTURA 70 CM MEDIDA APROXIMADAS DA CADEIRA:	CJ	LIBERTY	40	R$ 285,00	R$ 11.400,00

			COMPRIMENTO 52 CM X LARGURA 43 CM X ALTURA 88 CM					
								R$ 35.828,16

Extrato de ata registro de preços nº 250/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: NOG. COM VARIEDADES LTDA – ME. CNPJ: 20.453.472/0001-07.

Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: NOG. COM VARIEDADES LTDA - ME**						
18	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - MEDIDAS: 32 CM X 16 CM X 12 CM - CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS - COR BRANCA	UN	ERCA	30	R$ 19,17	R$ 575,10
19	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - MEDIDAS: 41 CM X 29 CM X 06 CM - CAPACIDADE PARA 6,5 LITROS - COR BRANCA	UN	ERCA	50	R$ 40,19	R$ 2.009,50
20	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - MEDIDAS: 41 CM X 29 CM X 12 CM - CAPACIDADE PARA 11 LITROS - COR BRANCA	UN	ERCA	50	R$ 38,92	R$ 1.946,00
21	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - MEDIDAS: 43 CM X 34 CM X 14 CM - CAPACIDADE PARA 15 LITROS - COR BRANCA	UN	ERCA	50	R$ 64,26	R$ 3.213,00
94	PRATO VIDRO	PRATO RASO DE VIDRO TRANSPARENTE, LISO, DESIGN REDONDO (APLICAÇÃO REFEIÇÃO)	PÇ	NADIR	104	R$ 7,38	R$ 767,52
95	PRATO VIDRO	PRATO RASO PARA SOBREMESA, DE VIDRO, TRANSPARENTE, LISO APROXIMADO 20 CM DIÂMETRO, DESIGN REDONDO, RESISTENTE A MICROONDAS E LAVA LOUÇAS	PÇ	NADIR	2880	R$ 6,40	R$ 18.432,00
96	PRATO VIDRO	PRATO RASO PARA SOBREMESA, DE VIDRO, TRANSPARENTE, LISO APROXIMADO 20 CM DIÂMETRO,	PÇ	NADIR	320	R$ 6,40	R$ 2.048,00

			DESIGN REDONDO, RESISTENTE A MICROONDAS E LAVA LOUÇAS					
								R$ 28.991,12

Extrato de ata registro de preços nº 251/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ: 04.013.164/0001-04.
Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**						
34	CESTO PLASTICO	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL - CAPACIDADE PARA 10 LITROS * COR A DEFINIR	PÇ	AGRA	9	R$ 28,00	R$ 252,00
35	CESTO PLASTICO	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL - CAPACIDADE PARA 30 LITROS * COR A DEFINIR	PÇ	ARQPLAST	5	R$ 60,20	R$ 301,00
37	CESTO 100 LTRS COM TAMPA E PEDAL	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL - CAPACIDADE PARA 100 LITROS - COR BRANCO	UN	ARQPLAST	18	R$ 204,00	R$ 3.672,00
38	CESTO PARA ROUPA COM TAMPA	CESTO PLÁSTICO TELADO COM TAMPA - CAPACIDADE PARA 50 LITROS * COR A DEFINIR	UN	ARQPLAST	10	R$ 51,00	R$ 510,00
84	LIXEIRA	LIXEIRA PLÁSTICA PARA COPO DESCARTÁVEL COM BASE DUPLA, PARA COPOS DE 200 ML E 50 ML - COR BRANCA PARA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÁXIMO DE 300 COPOS - MEDIDAS APROXIMADAS: 79 CM X 22 CM X 13 CM	UN	JSN	34	R$ 47,45	R$ 1.613,30
							R$ 6.348,30

Extrato de ata registro de preços nº 252/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ: 44.154.592.0001/71.
Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**						
1	ACENDEDOR DE FOGÃO	ACENDEDOR DE FOGÃO AUTOMÁTICO, MEDIDA APROXIMADA DE 27,5 CM	UN	WELLMIX	58	R$ 7,89	R$ 457,62
2	AÇUCAREIRO	AÇUCAREIRO EM INOX - CAPACIDADE MÍNIMA 300 ML	PÇ	KEHOME	1	R$ 50,00	R$ 50,00
3	ASSADEIRA ALUMÍNIO	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS: COMPRIMENTO 60 CM X	UN	FORMAS FRAN	6	R$ 54,26	R$ 325,56

			LARGURA 40 CM X ALTURA 03 CM					
	4	ASSADEIRA ALUMÍNIO Nº 5	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO COM ALÇAS Nº 5 - MEDIDAS: COMPRIMENTO 46 CM X LARGURA 32 CM X ALTURA 06 CM	UN	ALUMINIO A3C	7	R$ 163,45	R$ 1.144,15
	11	BANDEJA EM INOX	BANDEJA EM INOX RETANGULAR - MEDIDAS: 48 CM X 33 CM	UN	KEHOME	2	R$ 109,25	R$ 218,50
	12	BANDEJA PLÁSTICA	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR - MEDIDAS: 48 CM X 33 CM	UN	KEHOME	6	R$ 23,97	R$ 143,82
	13	CAÇAROLA	CAÇAROLA ALUMÍNIO BATIDO POLIDO FUNDIDO COM CABO E TAMPA - Nº 22	UN	PAIDO PREÇO	2	R$ 83,74	R$ 167,48
	14	CAÇAROLA	CAÇAROLA COMUM EM ALUMÍNIO COM ALÇAS E TAMPA - CAPACIDADE PARA 20 LITROS	UN	MAGAZINE LIMA	6	R$ 275,50	R$ 1.653,00
	22	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - MEDIDAS: 53 CM X 33 CM X 18 CM - CAPACIDADE PARA 25 LITROS - COR BRANCA	UN	PARAMOUNT	85	R$ 86,69	R$ 7.368,65
	23	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM TAMPA - CAPACIDADE PARA 45 LITROS - COR BRANCA	UN	PARAMOUNT	22	R$ 145,90	R$ 3.209,80
	24	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO - MONOBLOCO COM TAMPA - CAPACIDADE PARA 36 LITROS - COR BRANCA	UN	GRUPLAST	22	R$ 108,90	R$ 2.395,80
	25	CAIXA PLASTICA	CAIXA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO - MONOBLOCO COM TAMPA - CAPACIDADE PARA 61 LITROS - COR BRANCA	UN	GRUPLAST	12	R$ 117,00	R$ 1.404,00
	26	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA - CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS - COR TRANSPARENTE	UN	ERCAPLAST	50	R$ 14,41	R$ 720,50
	27	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA E TRAVA - CAPACIDADE PARA 04 LITROS - COR TRANSPARENTE	UN	ERCAPLAST	80	R$ 15,21	R$ 1.216,80
	28	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA E	UN	RISCHCOTO	60	R$ 38,71	R$ 2.322,60

			TRAVA - CAPACIDADE PARA 20 LITROS - COR TRANSPARENTE					
	29	CAIXA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE 26 LITROS	CAIXA TÉRMICA - CAPACIDADE PARA 26,5 LITROS MEDIDAS: COMPRIMENTO 59 CM X LARGURA 38 CM X ALTURA 41 CM (PARA TRANSPORTE DE PROTEÍNAS)	UN	COLEMAN	2	R$ 187,66	R$ 375,32
	30	CALDEIRÃO ALUMINIO	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇAS E TAMPA - CAPACIDADE PARA 20 LITROS	PÇ	OKAY SHOP	2	R$ 167,98	R$ 335,96
	36	CESTO PLASTICO	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL - CAPACIDADE PARA 50 LITROS * COR A DEFINIR	PÇ	GENERIC	5	R$ 74,13	R$ 370,65
	39	CHAIRA	CHAIRA AMOLADOR DE FACAS COM CABO - MEDIDA APROXIMADA DE 20 CM	UN	SULAR	4	R$ 24,54	R$ 98,16
	40	CHALEIRA	CHALEIRA EM AÇO INOX COM BICO - CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UN	MIMOSTYLE	1	R$ 104,90	R$ 104,90
	41	COADOR DE PANO	COADOR EM ALGODÃO PARA CAFÉ - TAMANHO GG	UN	KAFEBOM	24	R$ 6,41	R$ 153,84
			MEDIDAS APROXIMADAS: 20 CM X 30 CM					
	45	COLHER	COLHER TIPO REMO EM POLIETILENO - MATERIAL 100% EM POLIETILENO ALIMENTÍCIO, CÔNCAVA PARA FACILITAR A AGITAÇÃO. TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO 100ºC, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO - MEDIDAS: 100 CM X 11 CM X 2 CM	UN	KIT PLAS	50	R$ 156,79	R$ 7.839,50
	46	COLHER	COLHER TIPO REMO EM POLIETILENO - MATERIAL 100% EM POLIETILENO ALIMENTÍCIO, CÔNCAVA PARA FACILITAR A AGITAÇÃO. TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO 100ºC, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO - MEDIDAS: 120 CM X 12 CM X 02 CM	UN	KIT PLAS	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00

	50	COPO DE VIDRO LISO CILINDRICO CAPACIDADE 300 ML	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE LISO - CAPACIDADE PARA 300 ML	UN	NADIR	156	R$ 6,17	R$ 962,52
	53	DISPENSER PARA COPO 200ML	DISPENSER PLÁSTICO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML - COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS	UN	TRILHA	3	R$ 49,51	R$ 148,53
	54	DISPENSER PARA COPO 50ML	DISPENSER PLÁSTICO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS	UN	PREMISSE	3	R$ 30,00	R$ 90,00
	55	ESCADA COM 5 (CINCO) DEGRAUS	ESCADA RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO - USO GERAL - DE 05 DEGRAUS	UN	ALUMASA	3	R$ 266,60	R$ 799,80
	56	ESCORREDOR	ESCORREDOR DE LOUÇAS EM INOX - COM CAPACIDADE PARA 13 PRATOS	PÇ	GERAL	1	R$ 122,84	R$ 122,84
	62	ESPÁTULA	ESPÁTULA TIPO PÃO DURO EM SILICONE - MEDIDA APROXIMADA DE 27 CM	UN	123 UTIL	6	R$ 15,90	R$ 95,40
	67	FACA PARA CORTE	FACA PARA CORTE DE CARNES EM ALUMÍNIO GRANDE - MEDIDAS: 33 CM, 10 POLEGADAS	UN	HM	3	R$ 23,40	R$ 70,20
	69	FACA PARA CORTE	FACA PARA CORTE DE CARNES EM ALUMÍNIO MÉDIA - MEDIDAS 29 CM, 07 POLEGADAS	UN	FRATELLI	6	R$ 13,83	R$ 82,98
	75	GARRAFA TERMICA	GARRAFA TÉRMICA EM INOX, DE PRESSÃO - CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UN	INVICTA	3	R$ 113,40	R$ 340,20
	76	GARRAFA TERMICA	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL - TIPO BOTIJÃO - CAPACIDADE PARA 9,5 LITROS	UN	CHACAL	9	R$ 259,99	R$ 2.339,91
	78	GARFO DE INOX	GARFO EM INOX DE SOBREMESA - CORPO E CABO EM AÇO INOXIDÁVEL 18/10, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM DE COMPRIMENTO, SENDO A LÂMINA DE 08 CM SERRILHADA E 02 MM DE ESPESSURA	PÇ	ORIGINAL LINE	2200	R$ 2,76	R$ 6.072,00
	90	PINCEL CULINÁRIO DE SILICONE	PINCEL CULINÁRIO EM SILICONE - MEDIDA 24 CM	UN	MEK	8	R$ 20,00	R$ 160,00
	99	SALEIRO	SALEIRO EM INOX - CAPACIDADE PARA 100 ML	UN	WESTERN	1	R$ 41,58	R$ 41,58
	105	XICARA COM PIRES	XÍCARA COM PIRES EM PORCELANA - CAPACIDA	UN	OXFORD	60	R$ 33,58	R$ 2.014,80

			DE PARA 180 ML - COR BRANCA					
								R$ 60.417,37

Extrato de ata registro de preços nº 253/2023 - Processo nº 1498/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 73/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos setores da prefeitura pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. CNPJ: 37.730.284/0001-81.
Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
- Fornecedor: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA							
9	BANDEJA EM INOX	BANDEJA EM INOX REDONDA - MEDIDA: 40 CM	UN	GOLDEN INOX	1	R$ 47,35	R$ 47,35
10	BANDEJA EM INOX	BANDEJA EM INOX RETANGULAR - MEDIDAS: 42 CM X 27 CM	UN	GOLDEN INOX	3	R$ 69,86	R$ 209,58
42	COLHER INOX	COLHER EM INOX PARA CAFÉ - EM AÇO INOXIDÁVEL 18/10, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE ESPESSURA, COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	GOLDEN INOX	98	R$ 1,50	R$ 147,00
43	COLHER INOX	COLHER EM INOX PARA SOBREMESA - EM AÇO INOXIDÁVEL 18/10, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE ESPESSURA, COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	GOLDEN INOX	2362	R$ 2,29	R$ 5.408,98
44	COLHER MESA INOX	COLHER EM INOX DE MESA - TIPO SOPA - EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTO PADRÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 201 MM DE COMPRIMENTO E 2,50 MM DE ESPESSURA, COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL	DZ	GOLDEN INOX	2367	R$ 3,56	R$ 8.426,52
47	CONCHA INOX	CONCHA COM CABO E CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE PARA 90 ML - USO PARA FEIJÃO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 330 MM X COMPRIMENTO DA LÂMINA 184 MM X LARGURA DA LÂMINA 85 MM	UN	GOLDEN INOX	50	R$ 15,67	R$ 783,50
49	CANECA PLASTICA	CANECA PLÁSTICA COM ALÇA - CAPACIDADE PARA 250 ML * COR A DEFINIR	UN	GOLDEN INOX	36	R$ 3,71	R$ 133,56
77	GARFO DE INOX	GARFO EM INOX DE MESA - CORPO E CABO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTO PADRÃO, LISO - COMPRIMENTO 203 MM X ESPESSURA 2,5 MM	PÇ	GOLDEN INOX	2394	R$ 1,65	R$ 3.950,10
102	TRAVESSA	TRAVESSA RASA EM INOX, OVAL - MEDIDA 25 CM	UN	GOLDEN INOX	100	R$ 13,40	R$ 1.340,00
103	TRAVESSA	TRAVESSA RASA EM INOX, OVAL - MEDIDA 25 CM	UN	GOLDEN INOX	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00

								R$ 21.776,59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023 – PROCESSO Nº 3298/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 07/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADA: 42.801.166 GILMAR SILVÉRIO DE MIRANDA - CNPJ: 42.801.166/0001-57. OBJETO: Prestar Serviços para a Secretaria de Assistência Social para Atuar na Execução de Oficinas de Qualificação Profissional e Sócio Educativa. Valor global *de* R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais*)*. Data assinatura: 04/12/2023. VIGÊNCIA: 04/12/2023 a 04/12/2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.